SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Físico nº: **0016900-58.2013.8.26.0566**

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Estefani David dos Santos e outro

Requerido: Estefanio Costa Santos

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Proc. n.º 1.721/13

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de alvará que tramita pelo rito da Lei nº 6.858/80, visando o levantamento de verbas rescisórias, indenizatórias, fundiárias e provenientes de apólice de seguro pelo falecimento de *Estefanio Costa Santos*, ajuizado por seus filhos, *Estefani David dos Santos* e *Felipe Dadiv dos Santos*, na qualidade de herdeiros.

A relação de parentesco está devidamente provada nos autos, havendo também comprovação da existência de dependentes habilitados junto ao INSS (*cf. fls.42*), que são os próprios herdeiros/requerentes.

Diante do exposto e do parecer favorável do ilustre representante do Ministério Público, DEFIRO a expedição do alvará, com o prazo de cento e vinte (120) dias, autorizando os requerentes, *Estefani David dos Santos* e *Felipe David dos Santos*, neste ato representados por sua genitora, *MAGDA APARECIDA DAVID ALVES*, a promover a baixa do termo de rescisão de contrato de trabalho celebrado por *Estefanio Costa Santos* e *São Carlos S.A. Indústria de Papel e Embalagens*; e levantar todos resíduos de verbas rescisórias, indenizatórias e fundiárias existentes em nome do *de cujus*, podendo, para tanto, assinar todos e quaisquer papéis e ter acesso à suposta apólice de seguro de vida contratado por sua então empregadora.

Após o levantamento de referidos valores, a representante legal deverá prestar contas nos presentes autos e promover o depósito dos valores pertencentes aos incapazes em conta à disposição do Juizo, para posterior liberação, nos termos do parecer de *fls*. 27 do ilustre representante do Ministério Público, conforme disposto no art. 1.754, do Código Civil.

Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se, com as formalidades legais.

P. R. I.

São Carlos, 02 de abril de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA